LEI Nº 159 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

Estabelece valores de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito e outros funcionários da municipalidade, quando em viagem a serviço do município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de diárias ao Prefeito municipal Vice-Prefeito, chefes de Departamentos, Assessores e outros funcionários, quando em viagens à serviço do município a partir de 1º de janeiro de 1983, conforme tabela abaixo:

I – Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no interior do Estado Cr$ 10.000,00;

b) na capital do Estado Cr$ 12.000,00.

II – Chefes de Departamentos e Assessores:

a) no interior do Estado Cr$ 7.800,00;

b) na capital do Estado Cr$ 9.200,00.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 02 de dezembro de 1982

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1110/ta